## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 8.801

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.932.2011-30-TCE (C/ 02 Volumes)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de

Comunicação, exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Senhor Aníbal Diniz

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Comunicação. Ausência de especificação de alguns dos responsáveis pela Secretaria. Ausência, no Relatório Circunstanciado, dos valores das despesas com suas atividades e a falta de clareza das metas estabelecidas para o exercício de 2010. Ausência dos comprovantes de publicação dos processos licitatórios no Demonstrativo das licitações realizadas. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Comunicação, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Aníbal Diniz, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso II, valendo como ressalvas: a) o descumprimento do disposto nos arts. 7º e 8º, da Resolução TCE/AC nº 062/2008, em face da ausência de especificação de alguns dos responsáveis por setores da Secretaria: b) o cumprimento parcial do disposto no inciso III do Anexo II da Resolução TCE/AC nº 062/2008, em face da ausência, no Relatório Circunstanciado, dos valores das despesas com suas atividades e da falta de clareza das metas estabelecidas para o exercício de 2010; e c) o cumprimento parcial do disposto no inciso VI do Anexo II da Resolução TCE/AC nº 062/2008, em face da ausência dos comprovantes de publicação dos processos licitatórios no Demonstrativo das licitações realizadas. Após as formalidades de estilo, pelo 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 10 de abril de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br